

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CMN nº 5.247, de 19 de setembro de 2025, que cria linha de crédito rural com recursos de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda ou livres das instituições financeiras para liquidar ou amortizar operações de crédito rural e de Cédula de Produto Rural - CPR de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de outubro de 2025, tendo em vista as disposições do art. 4º, caput, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do art. 2º, § 5º, da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, resolveu:

Art. 1º A Resolução CMN nº 5.247, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 14. Admite-se, em substituição aos critérios de que trata o inciso I do § 2º e observadas as demais condições previstas neste artigo, o acesso a esta linha de crédito pelos produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, cujo empreendimento financiado objeto da liquidação ou amortização esteja localizado em municípios do estado do Rio Grande do Sul que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em pelo menos três anos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos de que trata o inciso I, alínea "a", do § 2º, devendo a proporcionalidade de que trata o § 9º observar a relação de municípios publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de outubro de 2025, conforme a Portaria SPA/MAPA nº 114, de 26 de setembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a anuência de notificação - medicamento contendo etanol injetável, sob o número de processo constante no anexo desta resolução, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 994, de 3 de outubro de 2025, em virtude da emergência de fabricação de medicamentos contendo álcool etílico injetável, destinado ao tratamento de intoxicação por metanol.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral, pelas empresas relacionadas no anexo, ao disposto na Seção I - da notificação, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 994, de 3 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ÁLCOOL ETÍLICO 99,5% 25351.184337/2025-78
1362392/25-1 12399 - NOTIFICAÇÃO - MEDICAMENTO CONTENDO ETANOL INJETÁVEL

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

RESOLUÇÃO BCB Nº 512, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 9 de outubro de 2025, com base no art. 10, caput, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022 e retificada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A Da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre os recursos de depósitos de poupança na modalidade livre, é facultada a dedução do valor nominal de contratação de operações de crédito imobiliário, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A dedução de que trata o caput está limitada:

I - a 5% (cinco por cento) da base de cálculo, até o período de cálculo com início em 28 de dezembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, cujo cumprimento ocorrerá entre 11 de janeiro de 2027 e 15 de janeiro de 2027; e

II - ao percentual da base de cálculo de que trata o inciso I, acrescido de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual ao ano, ajustado no primeiro período de cálculo de cada ano, a partir do período de cálculo com início em 4 de janeiro de 2027 e término em 8 de janeiro de 2027, cujo cumprimento ocorrerá entre 18 de janeiro de 2027 e 22 de janeiro de 2027.

§ 2º Para fins da dedução de que trata o caput, serão consideradas as operações de crédito imobiliário contratadas a partir de 13 de outubro de 2025 que observem os parâmetros previstos na Resolução CMN nº 5.255, de 10 de outubro de 2025, nos termos definidos pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos.

§ 3º As operações de crédito imobiliário utilizadas para efeito da dedução de que trata o caput não poderão ter sido computadas para cumprimento do direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança na forma disciplinada pela Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID
Diretor de Política Monetária

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

